



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 22.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.089, 06 de Fevereiro de 1984.

62-
25/10/84

"Declara de Utilidade Pública as margens direita e esquerda dos Ribeirões da Mata e Neves".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - De acordo com o código civil brasileiro nos seus artigos 14 e 31, com a Lei 3.365 artigo 5º letra I, 8º e 10º com a Lei 4.132 art. 2º itens VI e VII e da Lei Complementar nº 3, artigo 204 § 1º e 206 itens I,II,III,IV fica declarada de utilidade pública.

I - As margens direita e esquerda do Ribeirão da Mata numa distância de quinze metros para terra, contados desde o ponto médio das enchentes ordinárias, começando na ponte que liga na Praça Dr. Senra à rua São Paulo estendendo-se até a confluência com Ribeirão das Neves.

II - As margens direita e esquerda do Ribeirão das Neves, numa distância de quinze metros para a terra, contados desde o ponto médio das enchentes ordinárias, começando na confluência deste Ribeirão com o ribeirão da Mata até o pontilhão da Rede Ferroviária Federal.

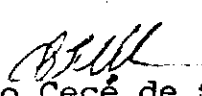
Art. 2º) - A presente Lei vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º) - As áreas acima descritas só poderão destinar-se à construção de avenida.

Art. 4º) - Os estudos físicos ficarão a cargo do órgão competente - PLAMBEL - ou de engenheiro designado para tal fim pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

Art. 5º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
06 de Fevereiro de 1984.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.